

ATA DA NONA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS ORÇAMENTO, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE E DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia às 09:40horas os membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: os Vereadores André Lira, Lucas Bortoluzzi e Paulo Zaquette. Os membros da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS ORÇAMENTO: os Vereadores José Heleno Milhome, Lucas Bortoluzzi e Paulo Zaquette. Os membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE: os Vereadores Eliane C. Alves da Costa, Maycon André Ruela e Paulo J. Borges Cardoso. Os membros da COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Os Vereadores José Heleno Milhome, Geraldo Skottki e Maycon André Ruela. O Vereador Adelar Mujol também participou da reunião. Foi apresentado os seguintes Projetos: **1) PLO 201/2025:** *Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, realizados no âmbito do Município de Corbélia/PR, aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano e, dá outras providências.* Relator CJR: Lucas Bortoluzzi. Relator CEFO: Lucas Bortoluzzi. Relator CECS: Eliane C. Alves da Costa, Link: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/materia/2084>. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 201/2025, de autoria do Vereador Eli Stefanello, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos promovidos pela Administração Municipal aos doadores de sangue, de medula óssea e de leite humano. Verificou-se, entretanto, que já existe norma municipal vigente — Lei Municipal nº 1.034/2019 — que concede isenção aos doadores de sangue e de medula óssea. Dessa forma, observou-se a necessidade de revogação expressa da referida lei ou, alternativamente, a inclusão de emenda à legislação atual para abranger também os doadores de leite humano. Após análise e discussão, os Vereadores deliberaram pelo parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 201/2025. **2) PLO 202/2025:** *Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município de Corbélia, com seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.* Relator CJR: André Lira. Relator CEFO: Paulo Zaquette. Relator CVOSP: Geraldo Skottki. Link: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/materia/2093>. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento dos débitos do Município de Corbélia junto à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município – CASSEMC, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Durante a reunião, alguns vereadores debateram a respeito da quantidade de parcelas previstas para o reparcelamento (300 parcelas). Após as devidas considerações e discussões, os vereadores optaram pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 202/2025. **3) PLO 203/2025:** *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 564.199,43 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), na forma em que especifica abaixo.* Relator CJR: Paulo Zaquette.. Relator CEO: José Heleno Milhome. Link:

<https://sapl.corbelia.pr.leg.br/materia/2095>. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 564.199,43 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), com base em excesso de arrecadação, destinado ao custeio de obras e instalações vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Após análise e discussão, os vereadores emitiram parecer favorável ao Projeto de Lei nº 203/2025. **4) PLO 204/2025:** *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 6.656.093,28 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos), na forma em que especifica abaixo.* Relator CJR: Lucas Bortoluzzi. Relator CEFO: Lucas Bortoluzzi. Link: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/materia/2096>. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 6.656.093,28 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos). Os recursos destinam-se a reforçar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – SESOP, especialmente voltadas à execução de obras de revitalização da Avenida Rio Grande do Sul e à pavimentação de estradas rurais. Após análise e deliberação, os vereadores manifestaram-se pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 204/2025. **5) PLO 205/2025:** *Cria o cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Altera a Lei Municipal n.º 823, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.* Relator CJR: André Lira. Relator CEFO: Paulo Zaquette. Relator CVOSP: José Heleho Milhome. Link: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/materia/2101>. Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 205/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Corbélia. Durante a análise, observou-se que o projeto apresenta conflito funcional com o cargo de Agente Fiscal, já previsto na Lei Municipal nº 823/2013, o que pode comprometer a coerência administrativa e afrontar os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência. Recomenda-se, portanto, que o Poder Executivo revise o texto do projeto, a fim de eliminar a duplicidade funcional, estabelecendo atribuições distintas e bem definidas entre os cargos. Não obstante as observações, os vereadores deliberaram pela emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 205/2025. Não havendo mais assuntos para a pauta a reunião foi encerrada, sendo redigida a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

 André Lira Data 21/10/2025 14:01 #e17cfe93adddb11f0aebc42010a2b601e	 Paulo Zaquette Data 20/10/2025 17:19 #e1734a02adddb11f0aebc42010a2b601e	 Lucas Bortoluzzi Data 20/10/2025 14:48 #e1a40578adddb11f0aebc42010a2b601e
André Lira Presidente	Paulo Zaquette Vice-Presidente	Lucas Bortoluzzi Membro

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO:

 José Heleno Milhome Data 20/10/2025 15:10 #e1907243adddb11f0aebc42010a2b601e	 Lucas Bortoluzzi Data 20/10/2025 14:48 #e1a40578adddb11f0aebc42010a2b601e	 Paulo Zaquette Data 20/10/2025 17:19 #e1734a02adddb11f0aebc42010a2b601e
José Heleno Milhome Presidente	Lucas Bortoluzzi Vice-Presidente	Paulo Zaquette Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

 Paulo José Borges Cardoso Data 20/10/2025 18:58 #e19986cdadddb11f0aebc42010a2b601e	 Eliane Cristina Alves da costa Data 20/10/2025 14:45 #e1b67dafadddb11f0aebc42010a2b601e	 Maycon André Ruela Data 20/10/2025 16:35 #e1874310adddb11f0aebc42010a2b601e
Paulo J. Borges Cardoso Presidente	Eliane C. Alves da Costa Vice-Presidente	Maycon André Ruela Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

 Maycon André Ruela Data 20/10/2025 16:35 #e1874310adddb11f0aebc42010a2b601e	 José Heleno Milhome Data 20/10/2025 15:10 #e1907243adddb11f0aebc42010a2b601e	 Geraldo Skottki Data 21/10/2025 12:52 #e1ad5f08adddb11f0aebc42010a2b601e
Maycon André Ruela Presidente	José Heleno Milhome Vice-Presidente	Geraldo Skottki Membro